

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the date 8/11/2018 and the name A. Q. Sousa.

AVISO N.º8/2017 – 2018

Recrutamento e contratação de profissionais para a dinamização de AEC
(Portaria n.º664-A/2015, de 24 de agosto)

Nos termos do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, torna-se público que está aberto o processo de recrutamento de profissionais para assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Celeirós, Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na área abaixo indicada:

Atividade	N.º de ofertas	N.º de Horas semanais	Mancha horária
Oficina de Dança	1	4	Tarde

ENTIDADE PROMOTORA

Agrupamento de Escolas de Celeirós.

TIPO DE ATIVIDADE

Lecionação de Atividade de Enriquecimento Curricular aos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo.

MOTIVO

Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, alínea f) artigo 93º RCTFP.

OBSERVAÇÕES DA ESCOLA

As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Celeirós: Escola Básica da Cruz, Escola Básica de Escudeiros, Escola Básica de Figueiredo, Escola Básica da Garapôa e Escola Básica de Guisande.

MANCHA HORÁRIA: Tarde.

PRAZO DE VALIDADE

Nos termos do artigo 4º do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, o procedimento será válido para o ano letivo 2017/2018.
O período de duração dos contratos de trabalho é o compreendido entre o dia em que cada um dos candidatos aceita a respetiva colocação e o dia 29 de junho de 2018, acrescido dos dias de férias devidos.

COMPETÊNCIAS

Lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico aos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo. Os profissionais devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou currículo relevante para o efeito.

REMUNERAÇÃO

O Valor da remuneração dos profissionais afetos às atividades de enriquecimento curricular tem por referência o índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuam habilitação igual ou superior à licenciatura e o índice 89 nos restantes casos.

NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO

Habilitação académica ou qualificação profissional adequada à dinamização da atividade a que se candidata:

Atividade	Grupo de recrutamento	Outras habilitações
Oficina de Dança	110, 260, 620,	Curso superior na área da Dança Licenciatura em Educação de Infância, com especialização na área da Dança Outras habilitações, consideradas atendíveis, para a lecionação da Dança

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Classificação académica (nota final do curso que confere a habilitação)** de acordo com a tabela anterior.
A pontuação será feita proporcionalmente no processo de seleção, até um máximo de **50 pontos** (exemplo: 20 valores = 50 pontos).
- Habilitação Académica**, com uma pontuação máxima de **15 pontos**. É atribuída a seguinte valoração:
 - 15 pontos:** Doutoramento na área científica da oferta
 - 10 pontos:** Mestrado (não integrado) na área científica da oferta;
 - 8 pontos:** Pós-graduação ou curso de especialização na área científica da oferta.
 - 5 pontos:** Licenciatura, Mestrado de Bolonha, ou outras habilitações previstas no aviso de abertura
- Experiência Profissional** (tempo de serviço, em dias, contabilizado até 31 de agosto de 2017).
 - Na respetiva AEC a concurso**, com uma pontuação máxima de **20 pontos**. É atribuída a seguinte valoração:
 - 20 pontos:** Mais de 1825 dias de serviço;
 - 15 pontos:** De 1096 até 1825 dias de serviço;
 - 10 pontos:** De 365 até 1095 dias de serviço;
 - 5 pontos:** Até 365 dias de serviço;
 - 0 pontos:** Sem qualquer dia de serviço.
 - No grupo/área profissional**, com uma pontuação máxima de **15 pontos**. É atribuída a seguinte valoração:
 - 15 pontos:** Mais de 1095 dias de serviço;
 - 10 pontos:** De 365 até 1095 dias de serviço;
 - 5 ponto:** Até 365 dias de serviço;
 - 0 pontos:** Sem qualquer dia de serviço.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Após a aplicação dos critérios de seleção, em caso de empate, os candidatos serão ordenados de acordo com os seguintes critérios:

- 1º. Candidatos com maior nº de dias de serviço, prestado na AEC a concurso
- 2º. Candidatos com maior n.º de dias de serviço, prestados no grupo de recrutamento/área profissional;
- 3º. Candidatos com maior classificação académica.

MOTIVOS DE EXCLUSÃO

- Preenchimento incorreto ou incompleto de parâmetros da candidatura.
- Não comprovação dos dados declarados.
- Não cumprimento dos prazos estabelecidos
- Não possuir as habilitações definidas para a área a que se candidata.

FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário eletrónico na plataforma do Ministério da Educação e Ciência, www.dgrhe.min-edu.pt, no prazo de 3 dias úteis seguintes à data da divulgação da oferta de trabalho.

SELEÇÃO DE CANDIDATOS

1. Terminado o procedimento de seleção, a diretora aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do respetivo agrupamento e em local visível da escola sede do agrupamento, a qual, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos, em número superior às vagas publicitadas, se considera como reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano escolar.
2. A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção - Geral da Administração Escolar.
3. A aceitação da colocação pelo candidato efetua -se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.
4. A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
5. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.
6. Na ausência da colocação da aceitação, nos termos acima indicados, procede-se de imediato à comunicação ao candidato que se encontra imediatamente posicionado na lista de ordenação.
7. Conforme resulta do n.º 3 do artigo 7º do mesmo diploma relativo ao procedimento concursal, é elaborada lista de ordenação, a qual, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos, se considera como reserva de recrutamento até final do ano escolar.

JURÍ

As várias fases do procedimento concursal regulamentadas no presente documento serão asseguradas por um júri, constituído pela diretora, que preside, e por dois docentes.

Celeirós, 8 de janeiro de 2018
A Diretora
